



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.560, de 19 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, em que figuram como partes **Município de Nova Andradina**, CNPJ 03.173.317/0001-18, e **Antônio Ari de Rezende Corrêa**, CPF/MF 204.679.821-04, para quitação da dívida indenizatória e honorários advocatícios no valor total de R\$ 168.142,40 (cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nos seguintes termos:

I - aceitar a título de dação em pagamento da dívida o imóvel designado pelo lote "C" da chácara 109, sito a estrada Odilon Ribeiro dos Santos, registrado na matrícula n. 33.992 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área de 1.000m² avaliado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

II- No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do acordo, o executado Antônio Ari de Rezende Corrêa pagará ao Município de Nova Andradina a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento da importância de 10.000,00 (dez mil reais), o executado pagará ao Município de Nova Andradina o valor de R\$ 9.142,40 (nove mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando a importância de R\$ 138.142,40 (cento e trinta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para quitação total do débito atualizado junto ao Município de Nova Andradina/MS.

IV – A quitação do débito remanescente, atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, será transacionada pelas partes interessadas.

Art. 2º O Município de Nova Andradina ficará responsável pelo pagamento das custas processuais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.560/2019 pág. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0756
Data 19/12/19